



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1172.2023-PRESID

Brasília, 21 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Inácio Lula Da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil

Assunto: Proposta de um novo modelo de repactuação das dívidas dos entes federados com a União, tomando por base o caso específico do Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente da República,

Ao cumprimentá-lo, solicita-se a especial atenção de Vossa Excelência, diante de um problema federativo gravíssimo. Nos últimos anos, não foram poucas as tentativas de equacionar a dificuldade encontrada para o pagamento das dívidas que os estados brasileiros possuem com a União. Encontrar uma solução definitiva é imprescindível para o equilíbrio das contas públicas brasileiras e, conseqüentemente, para a manutenção de investimentos e serviços públicos de qualidade para todo o país.

O problema da dívida pública assola diversos estados da federação. No caso específico de Minas Gerais, segundo dados do Tesouro Nacional, a dívida consolidada bruta estadual é próxima de R\$ 160 bilhões de reais, sendo a maior parte desse quantitativo decorrente de acúmulo de correção monetária e juros.

Infelizmente, tal soma, nessas circunstâncias, dificilmente poderá ser adimplida. A situação ainda se agrava pelo fato de que, nos últimos cinco anos, nada do serviço da dívida foi pago, o que a levou a um aumento de 36% nesse período.

Agora, o governo estadual propõe a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), através de proposição legislativa em análise na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. O regime proposto será capaz de suspender o pagamento da dívida mineira por nove anos, o que, embora constitua alívio para as contas públicas num primeiro momento, significará, no final das contas, o



SENADO FEDERAL
Presidência

aumento considerável da dívida, que poderá chegar ao patamar de 210 bilhões de reais— o que reforçará a impossibilidade de adimplência do débito. Vale dizer, a proposta não constitui uma solução para o Estado de Minas, nem uma solução para a União receber seu crédito.

Embora se reconheça que os problemas econômicos e financeiros de um estado sejam oriundos da sua maior ou menor capacidade de gestão, através de medidas que incrementem receitas e cortem despesas, fato é que, por diversos motivos, a dívida mineira chegou a essa cifra bilionária e o governo estadual não conseguirá, a esta altura, apenas com medidas próprias, retomar o seu pagamento. Assim, mostra-se imprescindível que a União participe ativamente das negociações em socorro aos estados, em especial em socorro ao Estado de Minas Gerais, para a solução do problema.

Nesse sentido, é necessária a colaboração da União para encontrar um caminho alternativo para esse problema federativo, que permita não apenas o pagamento da dívida de Minas Gerais com a União, fazendo uso das vias legais e constitucionais, mas também a possibilidade de outros entes federados aderirem ao programa que será proposto a seguir. O programa aqui proposto busca permitir que os Estados que tenham a possibilidade de pagamento à vista de percentuais de suas próprias dívidas o façam, tendo, em contrapartida, um desconto no saldo remanescente. Esse mecanismo aumentará o caixa imediato da União e reduzirá os riscos de inadimplemento futuro das dívidas estaduais.

Sem prejuízo da possibilidade de reavaliação do valor da dívida em face de alterações legislativas que signifiquem mudança de parâmetros de correção monetária e juros, retroativamente ou não, capazes de reduzir o valor global, considera-se, como premissa, a situação atual da dívida quantificada em R\$ 160 bilhões, tendo como alternativas possíveis ao RRF os seguintes encaminhamentos:

1. Federalização das empresas estatais, recebendo a União, a título de pagamento, as participações acionárias de empresas públicas estaduais, como a Cemig, a Codemig e a Copasa, quantificando-as e valorizando-as de forma justa, nunca inferior ao valor de mercado, considerando tratar-se de ativo público pertencente aos mineiros e mineiras, com previsão de cláusula de recompra pelo Estado de MG em até 20 anos, em condições pré-estabelecidas entre as partes;



SENADO FEDERAL
Presidência

2. A cessão dos direitos creditórios da ação judicial movida em face das empresas mineradoras que causaram significativos danos ao Estado de Minas Gerais, pendentes de materialização por acordo ou decisão judicial, recebendo a União referidos créditos com a cláusula de aplicação da integralidade dos recursos pela União no âmbito do Estado de MG e seus municípios;

3. Antecipação do crédito do Estado de Minas Gerais junto à União, em razão de acordo pela compensação de perdas financeiras decorrentes da Lei Kandir, celebrado na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25, relatada pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal;

4. A instituição de um novo programa de pleno pagamento das dívidas dos estados, um novo REFIS para os estados, concebido pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional, como uma regra geral para os entes federados devedores que tenham o evidente intuito de quitação do seu débito fiscal, nos seguintes termos:

4.1. Considerando o valor global e atualizado da dívida, o percentual pago à vista pelo ente federado será o mesmo percentual dado em desconto sobre o saldo remanescente a ser pago, o que significa dizer que, se o Estado de MG pagar 50% do valor correspondente à sua dívida global, deverá ser beneficiado com 50% de desconto sobre o saldo remanescente;

4.2. Uma vez aplicado o percentual de desconto sobre o saldo remanescente, o saldo final será pago em até 144 meses;

4.3. Em caso de adesão ao programa de plena quitação, o Estado ficará impossibilitado de, posteriormente, aderir ao RRF ou de solicitar suspensão de pagamento da dívida;

4.4. Outros termos e condicionantes a serem definidos pelos Poderes legislativo e executivo federais.

Ressalte-se que a fórmula contida no item 4 é equiparada ao modelo de inúmeros REFIS e da transação tributária, bem como ao modelo aprovado na recente Lei do CARF. Tal modelagem é



SENADO FEDERAL
Presidência

utilizada para incentivar que contribuintes em geral venham a realizar a quitação de dívidas. Com mais razão ainda, tendo em vista o pacto federativo, referido modelo poderá ser elaborado para os entes em estado de insolvência.

No caso específico de Minas Gerais, considerando que se estima que os ativos acima descritos correspondam a cerca de 50% da dívida do Estado de MG com a União, havendo evidente intuito de quitação do débito, buscar-se-á concretizar todas as etapas dessa proposta, ao se elaborar um programa sustentável de equacionamento da dívida, para viabilizar o seu pagamento e resgatar o estado de solvência de Minas Gerais.

Finalmente, Senhor Presidente, rememora-se que a adesão ao RRF já se mostrou uma medida paliativa, que não é capaz de solucionar os problemas de endividamento dos estados. A estruturação do RRF, nos moldes propostos pelo governo mineiro, prejudica os municípios, entrega ativos públicos à iniciativa privada, penaliza servidores públicos que garantem segurança pública, saúde e educação para a população mineira, sem que isso constitua uma solução definitiva, pois no futuro se terá uma dívida impagável.

É imperioso, portanto, que seja formulada uma proposta que não comprometa os servidores públicos de Minas Gerais e que seja capaz de solucionar, de uma vez por todas, o endividamento desse estado central da nossa federação, com a possibilidade de aplicação para outros entes federados.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Rodrigo Pacheco.

*Senador **Rodrigo Pacheco***
Presidente do Congresso Nacional